



IMPOSTO SOBRE O VALOR AGREGADO: perspectivas empíricas de implantação na política tributária brasileira

Wagner Eduardo de Almeida Carvalho¹

Samuel Elias Rodrigues²

Deybit Linderman Aniceto Costa³

Resumo: Atualmente, no Brasil, ocorre a necessidade de uma reforma tributária eficaz e eficiente, que possa simplificar o complexo sistema tributário nacional. Com isso, seria possível restringir o excesso de tributos existentes, resolvendo as fraudes fiscais, bem como os conflitos decorrentes das diferenças de alíquotas praticadas entre os estados. Portanto, observando esses fatores, a problemática da presente pesquisa está em demonstrar os impactos da implementação do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) na tributação brasileira. Muitos autores encontraram no modelo deste imposto, utilizado atualmente na União Europeia, uma direção para a solução adequada dos problemas enfrentados no país. O objetivo deste estudo é compreender os reflexos oriundos da implantação do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) no Brasil. Para tanto, foi necessário definir o conceito deste imposto demonstrando seu histórico de implantação e as vantagens que este poderia trazer para o sistema tributário brasileiro. Para ser aplicado, no entanto, seria imprescindível a substituição dos impostos sobre consumo existentes no Brasil (IPI, ICMS e ISSQN) pelo IVA, a fim de solucionar o problema da “guerra fiscal” existente. Porém, uma reforma tributária dessa natureza geraria diversas dificuldades ao ser implantada, como também algumas desvantagens, assuntos que serão abordados no desenvolvimento do artigo.

Palavras-chave: Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), Tributação Brasileira, Guerra Fiscal, Reforma Tributária, Federalismo.

1 Professor na Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: wagner.carvalho@uemg.br.

2 Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado de Minas Gerais (2019). E-mail: samrodrigues2014@gmail.com.

3 Doutorando e Mestre em Controladoria e Contabilidade pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Especialização em Contabilidade, Controladoria e Finanças pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Atualmente é professor e Diretor da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) Unidade Abaeté. E-mail: deybit.costa@uemg.br.

1. INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro apresenta grandes problemas de ordem econômica e fiscal, o que acaba gerando falta de repasse das receitas, sonegação por parte dos contribuintes, entre diversos outros problemas. Nesse cenário, torna-se cada vez mais necessária a execução de uma reforma tributária. Ao longo dos últimos anos, foram sugeridas várias propostas de reformas tributárias discutidas repetidamente pelos deputados e senadores, sendo essas ainda analisadas pelo congresso.

Além disso, nota-se uma diferença nas alíquotas aplicadas ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) entre os estados, além do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) nos municípios que, juntamente com as isenções fiscais, resultam na chamada guerra fiscal. A presente pesquisa justifica-se por meio dos problemas anteriormente citados. A justificativa de uma pesquisa, de acordo com Gil (2002), são fatores que determinam a escolha do tema e argumentos de quão importante é a pesquisa do ponto de vista teórico, metodológico e empírico.

De acordo com Guimarães (2007), o sistema tributário brasileiro é um dos mais complexos do mundo, pela dimensão, números e detalhes descritos na Constituição de 1988, sendo essa característica incomum em legislações tributárias. Alguns autores como Filho (2007) e Vasques (2007) reforçam que uma solução para esse problema seria a unificação dos impostos sobre bens e serviços, como: ICMS, IPI, e ISSQN em um único imposto.

O imposto proposto pelos autores consiste no modelo de aplicação do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), utilizado na União Europeia. Segundo Águia (2007), o IVA é um imposto que incide sobre o valor acrescentado ao produto e transações de bens e serviços, estando presente em todos os momentos da produção, sendo, portanto, plurifásico⁴.

4 Segundo o Dicionário Priberam, trata-se de algo que possui mais de uma fase ou é relativo a mais de uma fase.



Dessa forma, delimitou-se o tema da pesquisa como sendo: “Implantação do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) no regime tributário nacional”, buscando responder à seguinte problemática: “Quais os efeitos dessa implementação na tributação brasileira?” Objetiva-se, portanto, descrever qualitativamente o resultado explorado de forma a aplicá-lo como possível solução para o problema levantado.

Conforme Acevedo e Nohara (2007), o objetivo de uma pesquisa é a afirmação daquilo que se almeja com o estudo. São divididos em Objetivo Geral e Objetivos Específicos: “[...] os objetivos delimitam a pretensão do alcance da investigação, o que propõe fazer, que aspectos pretende analisar. Os objetivos podem servir como complemento para a delimitação do problema [...]” (KOCHE, 2015, p. 144).

Dessa forma, a pesquisa tem como objetivo geral a compreensão dos reflexos advindos da implantação do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) na tributação brasileira. Já os objetivos específicos são: definir o conceito deste imposto, bem como demonstrar o histórico da sua implementação, baseando-se no modelo europeu, evidenciar as vantagens e desvantagens da implantação deste no Brasil, expor as dificuldades na implantação deste imposto agregado e analisar os impactos da substituição do ICMS, IPI e ISSQN pelo Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), como forma de solucionar o problema da guerra fiscal.

Por fim, a pesquisa será dividida em três partes, abordando ao longo do artigo, os tópicos: Tributação Brasileira, Imposto sobre o Valor Agregado (IVA): conceito, história, princípios e características além da implementação do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), analisando as dificuldades da implementação, vantagens e desvantagens.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1- Tributação teórica

O sistema tributário nacional brasileiro é regido por lei própria com base nos princípios constitucionais. Conforme Carrazza (2010), a Constituição Federal contém todas as diretrizes básicas para regulamentar os tributos, sendo por isso a “lei tributária fundamental”, como ele a define.

A lei que regulamenta atualmente o sistema tributário nacional é a lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, o “Código Tributário Nacional”, que tem por fundamento a Emenda Constitucional nº 18 de 1º de dezembro de 1965, como definido nos artigos 1º e 2º da referida lei.

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional [...]. Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais (BRASIL, 1966).

O artigo 3º da mesma lei define tributo como: “[...] toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou, cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966). Ou seja, tributo é um pagamento financeiro obrigatório por parte dos contribuintes, em moeda ou equivalentes de moeda, desde que previsto em lei. É necessário também que este pagamento seja mensurável.

Além disso, este pagamento não deve ser tratado como punição por crime. A atividade administrativa plenamente vinculada refere-se ao fato de todo tributo exigir, em contrapartida, um lançamento. O lançamento de tributos está regulamentado nos artigos 142 a 146 do Código Tributário Nacional.

O artigo 145 da Constituição Federal de 1988 determina os tipos de tributos que podem ser instituídos e os órgãos competentes para isso. Ainda, segundo o artigo supracitado, cabe à União, aos estados e aos municípios, respeitado os limites previstos em lei, instituir impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Entretanto, existe ainda outra modalidade de tributação, sendo esta os empréstimos compulsórios. Segundo o artigo 15 do Código Tributário Nacional, somente a União pode instituir essa forma de empréstimo desde que ocorram casos excepcionais, como guerra externa, calamidade pública e situações nas quais se necessite reduzir temporariamente o poder aquisitivo.



Segundo Brasil (2016), no artigo 149 da Constituição Federal, está determinado que também cabe à União instituir contribuições sociais e contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, respeitando as competências, limites e normas tributárias.

2.2- Imposto Sobre o Valor Agregado (IVA)

2.2.1 Conceito

Conforme Araújo (2011), no Brasil, o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) é subdividido em três outros impostos, sendo estes, o Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI), o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação (ICMS) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Compreender o conceito do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), bem como suas características peculiares, torna-se necessário para observar as vantagens que o imposto fornece aos agentes passivos e ativos da arrecadação.

Sobre este imposto, pode-se destacar, conforme Guimarães (2007), que:

O IVA permite atingir-se um eficiente sistema tributário (propicia arrecadar elevada receita e sua distribuição entre os vários entes federados) permitindo buscar justiça social e, principalmente, fomentar o desenvolvimento econômico, logo, com vantagens para a federação (Guimarães, 2007, p. 60).

Concordando com a citação anterior, Vasques (2007) observa o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) como uma fonte de receita e também como um instrumento de tributação neutro nos planos interno e externo. Além disso, segundo os mesmos autores, o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) é um imposto que se autopolicia devido ao mecanismo da liquidação-dedução.

O conceito desse imposto pode ser definido como:

[...] um imposto sobre o consumo que incide sobre o valor agregado (ou acrescentado), das transações de bens e serviços. Alcança diretamente a livre circulação de bens e serviços, incidindo sobre todas as fases da cadeia produtiva, desde a produção ou importação até ao consumo final do bem ou da utilização do serviço prestado, sendo assim um imposto plurifásico.” (ÁGUIA, 2007, p.124).

Basto (2007) define o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) como um imposto geral, pois incide sobre todos os setores da produção; comercialização; e prestação de serviços, não existindo assim as categorias especiais.



Portanto, pode-se entender que o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), de origem francesa, é um tributo simples, harmônico e generalizado, pois não exclui nenhuma incidência, abrangendo toda a sociedade econômica, e, conseqüentemente, aumentando a arrecadação da Receita.

2.2.2 Histórico de implementação na Europa

Foi através de Maurice Lauré que houve um aperfeiçoamento de um “[...] modelo por meio da criação de um imposto incidente sobre os produtos, proporcionando uma neutralidade tanto no plano interno quanto internacional” (Falcão, 2007, p. 615).

No final do século XIX, a tributação incidia somente sobre alguns produtos e atividades específicas, sendo estes monofásicos, tributáveis uma única vez como um imposto único. “A partir dessa base, a experiência francesa fez aflorar um sistema com rara sofisticação de recursos para tributar os atos de consumo de produtos e prestações de serviços [...]” (Tôrres, 2007, p. 70). Com isso, a tributação sobre os produtos foi transformada numa incidência sobre a “cifra de negócios⁵”, ocorrendo, ao longo dos anos, uma inovação e avanço até chegar ao conhecido Imposto sobre o Valor Agregado (IVA).

Apesar desses avanços, conforme Tôrres (2007), logo foram criados mais tributos, sendo que no final de 1936, havia cerca de 40 impostos monofásicos que acarretaram numa grande pressão fiscal, pois prejudicava os produtos nacionais e tornavam as empresas instáveis, ferindo o princípio da neutralidade, conseqüentemente, ocorrendo a necessidade de uma nova reforma.

Mesmo com a reforma, o Estado teve problemas com este novo sistema, pois, segundo Tôrres (2007), havia dificuldade em identificar o contribuinte permitindo variadas maneiras de se cometer fraude fiscal. Devido a este problema, foi criado um novo tributo de característica cumulativa, conhecido como “*Taxe Sur Les Transactions*⁶”.

Por meio dessas novas medidas, abriu-se caminho para a criação do TVA (*Taxe Sur La Valeur Ajoutée*⁷). Portanto, ainda conforme Tôrres (2007), a partir desse momento, a França adota e aprimora o imposto, observando-o e acolhendo os pontos

5 Tôrres (2007) define “cifra de negócios” como um termo que surgiu na França em 25 de junho de 1920, sendo inicialmente um tributo monofásico, contendo alíquotas fixas. Posteriormente, foi transformado em plurifásico cumulativo, incidindo sobre os setores da indústria e comércio em cada estágio da economia.

6 Imposto de Transação

7 Imposto sobre o Valor Agregado



positivos das experiências anteriores, eliminando a prejudicialidade das técnicas cumulativas.

A partir dos estudos de Maurice Lauré, chega-se em 1954, à lei que criaria o imposto. “Na proposta, entendia-se que este deveria ser um imposto geral e único incidente sobre todo o ciclo, mediante a pagamentos fracionados [...], cabendo a cada parte deduzir o imposto que foi faturado na operação anterior [...]” (Tôrres, 2007, p. 72).

Segundo Guimarães (2007), nos anos 60, todos os países pertencentes à comunidade europeia, com exceção da França, tinham um imposto cumulativo, conseqüentemente, aumentava o valor do produto e gerava uma concorrência desleal com países fora do eixo, devido a valores diferentes no mesmo produto. Portanto, “este fenômeno de cumulatividade era contrário à livre circulação de mercadorias, um dos postulados básicos de mercado da Comunidade Econômica Europeia e do Mercado Comum Europeu” (Guimarães, 2007, p. 51).

Analisando esses problemas, ainda conforme Guimarães (2007), fora encomendado um estudo a um grupo de técnicos liderados pelo economista alemão, Fritz Neumark, a fim de estabelecer uma reforma tributária entre os membros. Assim, conclui-se que o sistema adotado pela França, contrário ao utilizado até então, traria a solução para o problema.

A implantação e a harmonização do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) entre os estados-membros, segundo Palma (2007), ocorreu em três fases. Na primeira fase, foram adotadas a Primeira e a Segunda Directivas, nas quais determinavam a obrigatoriedade do Imposto sobre o Valor Agregado e os primeiros esboços para a criação de um “sistema comum do IVA”, que seria aprovado e adotado na Sexta Directiva.

Na segunda fase, em 1970, devido à necessidade de uma maior harmonização entre os países membros, criou-se a Sexta Directiva, a qual instituiu o sistema comum do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) que tem como característica uma: “[...] base de incidência uniforme, de regras comuns em matéria de incidência objectiva e subjectiva, isenções e valor tributável, pela harmonização de regimes especiais [...]” (Palma, 2007, p. 179).

Já na terceira fase, segundo Palma (2007), foi criado o livro branco para o mercado interno, o qual tinha por objetivo abolir as fronteiras fiscais entre eles e, o Ato Único Europeu, que confirmaria o objetivo do livro branco criando um mercado único, sem limitações espaciais e fiscais, permitindo a livre circulação de bens.

2.2.3 Princípios e Características do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA)



Assim como os impostos brasileiros, o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) implantado na Europa possui seus princípios e características, os quais serão enumerados e definidos neste tópico. Para Basto (2007), uma das principais características está no fato deste imposto ser generalizado, ou seja, incidir sobre todos os setores da economia, tanto no comércio de bens quanto na prestação de serviços.

O IVA pode ser aplicado em todo o universo de bens e serviços, na realidade, apesar de plurifásico, o imposto age como se ocorresse uma tributação no varejo, pois a soma dos valores acrescentados em todas as fases do processo produtivo e de distribuição corresponde ao valor total do bem adquirido pelo consumidor final (Águia, 2007, p. 127-128).

Pode ainda ser observado um outro aspecto: a base de incidência alargada, como dito anteriormente, alcança todos os circuitos da economia. Ocorrem três fatores que alcançam uma base de incidência maior, que são: “a tributação generalizada das prestações de serviços; um elenco limitado de isenções; uma definição larga do valor tributável” (Basto, 2007, p.105).

O princípio chave que torna o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) diferenciado é a sua neutralidade. “O imposto não tem influência ao longo da cadeia produtiva, sendo suportado somente pelo consumidor final” (Águia, 2007, p.130). Deve ser observado que o valor do imposto vai sendo deduzido em cada etapa até chegar ao consumidor final, não se confundindo com a incidência somente no último estágio do ciclo.

Ainda segundo Basto (2007), para um imposto sobre consumo vir realmente a funcionar e cumprir seus objetivos, deve ocorrer o mínimo de isenções possíveis. Além disso, ele menciona que não deveria existir nenhuma espécie de dispensa para que o tributo seja uniforme.

Changa (2007) enfatiza isso acrescentando que as isenções do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) deveriam ocorrer apenas em setores estratégicos da economia, como o agrícola, a pecuária, a pesca. Além disso, segundo o autor, este imposto não deveria incidir também sobre os bens essenciais, como medicamentos, jornais e livros.

Basto (2007) acrescenta ainda que o “método de crédito do imposto” ou “método das faturas” é uma das características do Imposto sobre o Valor

Acrescentado (IVA), no qual o contribuinte pode deduzir do montante o imposto debitado, impedindo que o tributo seja cumulativo.

A não cumulatividade é um “[...] princípio que veda a nova incidência do mesmo tributo (imposto ou contribuição) sobre o valor já tributado na fase anterior (ou nas aquisições-entradas) evitando-se assim, então, a cumulatividade” (Baleeiro, 2015, p. 616). Portanto, pode-se destacá-la também como um dos aspectos do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA). Uma das suas particularidades ~~de mesmo~~, conforme revela Águia (2007), é o “regime de crédito financeiro”, que diferente do crédito físico, no qual está ligado ao produto, está vinculado ao encargo financeiro decorrente do imposto pela aquisição de bens e serviços.

Outra peculiaridade do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) é a não discriminação, que segundo Águia (2007) é semelhante a neutralidade, porém, contrapõe a qualquer tipo de vantagens ou desvantagens de produtos ou prestação de serviços similares.

Um dos aspectos a ser destacado referente ao Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), ainda citando o autor anterior, é a tributação na origem ou no destino. Em caso de transferência de bens ou ocorrência de prestação de serviços entre entes federados ou estados diferentes, a tributação pode ocorrer na sua origem ou no seu destino. No modelo europeu, conforme Águia (2007), atualmente, ocorre a tributação no destino, porém, o autor menciona que, no Brasil, não há ainda um consenso sobre a melhor forma de tributação.

Além das características e princípios citados, pode-se acrescentar ainda o princípio da proporcionalidade. Conforme Martins (2007), este princípio é alicerçado sobre três vertentes principais, sendo estas a necessidade, a adequação e a justa medida.

O Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) possui diferentes métodos de cálculo e taxas, como demonstrado por Changa (2007). Entretanto, o modelo proposto para o Brasil na presente pesquisa consiste no modelo europeu. Basto (2007) demonstra que este modelo do imposto possui uma base de incidência alargada. Além disso, o autor complementa esse pensamento mencionando que a tributação do IVA sobre serviços na Europa é geral.



A Sexta Directiva (UNIÃO EUROPEIA, 1977), determina que a alíquota do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) é aplicada no momento de ocorrência do fato gerador. Entretanto, em caso de modificação das alíquotas, na qual exige-se um ajustamento por parte dos Estados-membros, a taxa aplicável deve ser aquela em vigor no momento em que o imposto se torna exigível, ou seja, quando ocorre a entrega dos bens ou prestação de serviços.

Em caso de fixação da alíquota para cada Estado-membro, a Sexta Directiva (União Europeia, 1977) determina que a taxa aplicada será aquela ativa quando os bens forem declarados para consumo. Quanto à importação, a taxa utilizada é aquela aplicada no local de recebimento.

Em certos casos, as entregas de bens e as prestações de serviços podem ficar sujeitas a taxas agravadas ou a taxas reduzidas. As taxas reduzidas serão fixadas de tal modo que o montante do imposto sobre o valor acrescentado resultante da aplicação dessas taxas permita normalmente deduzir a totalidade do imposto sobre o valor acrescentado [...] (UNIÃO EUROPEIA, 1977).

Atualmente, conforme Basto (2007), buscando a uniformidade, se estabeleceu um número limitado de alíquotas bem como sua porcentagem mínima. A alíquota mínima nesse caso seria de 5%. Entretanto, o autor menciona ainda o uso de uma alíquota normal de 15%.

2.3- Implementação do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) no Brasil

Atualmente, é muito debatida a necessidade de uma reforma tributária no Brasil, conforme Filho (2007) sugere, a tributação nacional é complexa e onerosa para os contribuintes e investidores, o que acaba atrapalhando a entrada de investimentos no país.

Segundo Torres (2007), ao longo dos anos, diversas propostas de reforma tiveram como objetivo unificar o ICMS, IPI e ISSQN em um único imposto. Portanto, na visão dos tributaristas, esta é a solução mais adequada para os problemas enfrentados no sistema tributário atual.

Derzi e Santiago (2007) compartilham deste pensamento ao afirmarem que:



Submetido em: 01/03/2026 Aprovado em: 20/03/2026
Publicado em: 23/03/2026 DOI:
10.56876/revistaviabile.v4n1.06

[...] a introdução de um verdadeiro IVA em nosso país, que conjugasse simplificação, harmonização e não-cumulatividade (em termos ideais), somente seria possível se fossem concentrados, dentro da competência da União, o IPI + o ICMS + o ISSQN + o PIS + a COFINS (Derzi e Santiago, 2007, p. 530).

Portanto, “pretende-se com a instituição do IVA, alcançar um modelo tributário simples e racional, a fim de promover a harmonização tributária dos impostos indiretos no âmbito dos entes federativos” (Águia, 2007, p. 124).

Filho (2007) evidenciando umas das vantagens da implementação afirma que:

O IVA simplifica o sistema, contribuindo com a economia das obrigações acessórias, trazendo a vantagem de reunir, em um único imposto, impostos sobre a produção ou industrialização, sobre a comercialização e consumo de produtos e sobre a prestação de serviços (Filho, 2007, p. 628).

Além da simplificação da tributação, Guimarães (2007) menciona que o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) proporciona liberdade e mobilidade de trabalho e de capitais, sendo estes os princípios constitutivos da União Europeia.

2.3.1 Vantagens na implantação do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA)

A implantação do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) no Brasil poderia trazer vantagens para o sistema tributário nacional, pois segundo Águia (2007), objetiva-se, com a reforma, buscar a harmonização, simplificação e a racionalização do sistema tributário brasileiro.

Vasques (2007) observa a generalidade do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) como uma vantagem deste, devido ao fato dele incidir sobre uma totalidade de bens e serviços. Isso pode ser observado principalmente em sistemas fiscais omissos, nos quais os bens e serviços tributáveis são limitados, como menciona o autor.

Falcão (2007), por sua vez, menciona que a redução das alíquotas do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) poderia aumentar o poder aquisitivo dos indivíduos, gerando maior demanda por bens e serviços, criando também novos empregos. Conseqüentemente, o autor menciona que essa situação afetaria o volume de receitas arrecadadas em proporção ao aumento do consumo.



O fato do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) ser um tributo plurifásico e não cumulativo, também, é uma vantagem. Tôres (2007) menciona que este imposto engloba todas as operações de venda de produtos ou prestação de serviços até o consumo final. Segundo o autor, para o cálculo do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) e aplicação de sua alíquota é utilizado o aumento do valor do bem, chamado pelo autor de “valor agregado”, o que não permite o acúmulo do tributo no custo do bem durante sua movimentação e sim, que o montante arrecadado seja equivalente ao incidido sobre o consumidor.

Vale observar que ao alcançar os prestadores de serviços, pode-se ter a oportunidade de recuperar a grande perda que têm os municípios brasileiros em relação à aplicação do ISS no modelo tributário atual, e sabe-se que os municípios de pequeno porte têm dificuldades em aplicá-lo, somente gerando receitas aos maiores municípios [...] (Águia, 2007, p. 128).

Águia (2007) menciona ainda que a possibilidade de dedução do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) pelo sujeito passivo garantem a neutralidade do imposto durante a cadeia produtiva, apresentando, assim, a sua aplicação do mesmo apenas no consumo final. Essa neutralidade também se apresenta no comércio internacional.

Em relação ao cenário internacional, Vasques (2007) menciona a familiaridade dos investidores estrangeiros com o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) como vantagem para atrair investimentos para os países que utilizam deste imposto em seu sistema tributário, visto que atualmente o mundo se encontra em um cenário progressivamente globalizado.

Os produtores de bens que exportam, ou os exportadores propriamente ditos também possuiriam vantagens com a implementação do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) europeu, pois:

Segundo o regime tributário na União Européia, as operações típicas de exportação de bens conferem aos sujeitos produtores dos bens ou responsáveis pela exportação dois direitos subjetivos bem marcados: i) não-incidência tributária e, ao mesmo tempo, ii) reconhecimento do direito de devolução dos tributos incidentes nas distintas operações de aquisições de bens ou tomadas de serviços para obter o produto a ser exportado como resultado (Tôres, 2007, p. 76).



Portanto, “[...] a adoção do tributo sobre o valor agregado pela então Comunidade Econômica Europeia e até mesmo, pelo Brasil, seria o grande remédio para os males impostos pela mobilidade das bases tributáveis” (Falcão, 2007, p. 614).

2.3.2 Desvantagens na implantação do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA)

Percebe-se, no entanto, que aplicar uma reforma tributária, principalmente por meio de um sistema utilizado em países de primeiro mundo que possuem uma economia mais estável, pode vir a apresentar algumas desvantagens. Dentre elas, pode-se destacar as dificuldades de natureza econômica, política e social.

Tôrres (2007) confirma isso ao mencionar que a introdução do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) no direito tributário brasileiro seja algo muito complexo e de difícil implementação. No Brasil, a falta de consenso nas operações entre os entes federativos relativo à competência tributária gerou a chamada “guerra fiscal”.

No Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) europeu, conforme Águia (2007), em transações entre Estados membros, é aplicado o princípio do destino. Esse princípio afirma que a arrecadação do imposto cabe ao Estado membro na qual o bem se destina na transação. Em relação ao Brasil, o autor acredita que este princípio não traria maiores problemas, pois o estado que produz o bem arrecada o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) com os insumos utilizados para produzir o bem.

Entretanto, caso não haja consenso entre os estados, como anteriormente mencionado, o princípio do destino geraria maior conflito entre os entes federativos. Atualmente no Brasil, o ICMS é repartido entre os estados envolvidos na transação e, ainda assim, ocorre a “guerra fiscal”, razão pela qual Águia (2007) defende o princípio do destino em vez da repartição.

Não se pode deixar de considerar, é claro, que a unificação dos impostos sobre o consumo no Brasil e a sua concentração em um único ente poderá trazer consequências econômicas aos demais (Estados e Municípios), devido à perda das parcelas de suas receitas, no caso de um IVA federal. Ocorre que essas questões estão longe de serem consideradas como problemas, havendo diversas soluções para a compensação daqueles que teriam suas receitas diminuídas (Costa, 2014, p. 94).



Apesar de observar a redução das alíquotas do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) como possível vantagem, Falcão (2007) reconhece que esta redução poderia causar uma insuficiência na capacidade produtiva em vista da demanda, aumentando conseqüentemente a inflação e o valor das taxas de juros. Em caso de aumento das alíquotas, o autor observa como consequência a redução do poder aquisitivo, o que causaria reivindicações por salários melhores, gerando, assim, uma diminuição da atividade econômica.

Por fim, Smargiassi *et al.* (2014) menciona a ausência de controles fiscais e a não incidência do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) em transações comerciais intracomunitárias como desvantagens na sua implantação. Segundo o autor, estes fatos dão margem a fraudes tributárias de natureza convencional ou específica. As fraudes de natureza convencional consistem na falta de emissão de notas fiscais ou falsificação delas.

Quanto às fraudes específicas, Smargiassi *et al.* (2014) reconhece aquelas inerentes ao Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), como simulação de transações intracomunitárias e a “Fraude Carrossel”, que consiste em uma simulação de transações intracomunitárias envolvendo várias empresas situadas em Estados membros diferentes.

2.3.3 Federalismo

O Federalismo é um dos pontos, senão o ponto chave que dificulta a implementação do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) no Brasil. Oliveira (2012) demonstra que no regime federalista os entes da administração pública possuem autonomia para estabelecer legislações próprias em assuntos de seus interesses.

Quanto à área tributária, Costa (2014) complementa esta definição com o “Federalismo Fiscal”, que consiste na descentralização da competência tributária nas diferentes esferas do governo, repartindo juntamente as fontes e encargos das receitas tributárias. O autor cita que no Brasil ocorre justamente esse fenômeno ao

mencionar a existência da União, Estados, incluindo nesses o Distrito Federal e os Municípios como entes federados autônomos.

[...] este processo pode levar a uma situação de busca constante por parte dos estados subnacionais (UF) em propiciar aos novos investimentos, vantagens fiscais em escala crescente, caracterizando-se desta maneira, uma situação de “guerra fiscal”. Assim, o grupo federado passaria de uma situação de federalismo cooperativo para uma situação de federalismo competitivo, situação em que cada membro federado compete entre si na busca de uma situação mais favorável (Oliveira, 2012, p.113).

Conforme Bassoli e Pereira (2008), a chamada “guerra fiscal” ocorre quando os estados ou municípios têm necessidade de atrair investimentos por meio de benefícios ou isenções a empresas privadas, ou mesmo reduzindo alíquotas tributárias, isso impede que outros estados recebam esse recurso. Nesse cenário, surge uma situação que os autores conceituam de “concorrência Tributária”, no qual o sistema fiscal de uma entidade afeta o sistema de outra, gerando um desfalque de receitas.

A grande questão é que a competência tributária dada a cada ente federativo, segundo Oliveira (2012), objetivava a estruturação da forma da distribuição das receitas públicas, com o intuito de atender às necessidades exigidas de cada estado.

Porém, ocorre uma grande disputa entre os Estados Federativos:

Com o fim de atrair melhores investimentos e para concentrar a maior quantidade de riqueza possível dentro de suas fronteiras, os entes federados, por vezes, elaboraram um verdadeiro planejamento tributário público construído não para obter, mas para favorecer a economia dos próprios tributos que cobra e desta forma reduzir a carga tributária ou fomentar operações isoladas (Bassoli e Pereira, 2008, p. 62-63).

Esse fato causa um grande desgaste na apuração da receita pública, pois segundo Oliveira (2012), a administração pública não tem capacidade para avaliar os custos de uma isenção, dos benefícios fiscais concedidos, ou da oportunidade proporcionada para o Estado com esse processo.

Após observar as características do Federalismo, pode-se notar como este afeta a implantação do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) no sistema tributário



nacional. Costa (2014), após analisar os projetos de emendas constitucionais enviadas ao congresso, menciona que a forma federativa de Estado adotado na Constituição Federal é o maior entrave para esta implementação. O autor complementa seu raciocínio ao afirmar que:

Dessa forma, não se pode discordar que a configuração em uma égide republicana federativa adotada pelo Brasil, que tem estrutura tríplice, conforme mencionado, todos autônomos entre si, se apresenta como um dos grandes entraves internos atualmente encontrados para uma possível reforma no sistema tributário brasileiro, por meio da unificação do ICMS, IPI e ISS, e implantação do IVA no sistema tributário (Costa, 2014, p. 91).

Torres (2007) demonstra que existem propostas de reforma tributária cujo objetivo está em unificar os impostos sobre o consumo em um único Imposto sobre o Valor Agregado (IVA). Porém, estas propostas sempre se deparam com o problema da competência tributária de cada ente federativo.

Apesar das dificuldades expostas de implementação do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) causadas pelo Federalismo, pode-se afirmar que: “Na verdade, a federalização e a unificação dos IVAs brasileiros seriam a solução mais fácil e eficiente, eliminando-se em definitivo a cumulação de um sobre os outros” (Derzi e Santiago, 2007, p. 531).

Entretanto, os três autores anteriormente mencionados concordam que a desconfiança e a resistência por parte dos estados federados e municípios também prejudicam a adoção do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) no sistema tributário nacional.

3- METODOLOGIA

O estudo científico é elaborado por meio de métodos sistemáticos de pesquisa. Com isso, uma pesquisa pode assumir diferentes classificações de acordo com estas formas de elaboração. Segundo Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa científica é classificada quanto à natureza, quanto aos objetivos e quanto aos procedimentos técnicos.



Quanto à natureza, uma pesquisa pode ser aplicada ou básica. Segundo Prodanov e Freitas (2013), uma pesquisa aplicada é aquela que tem por objetivo gerar conhecimentos que possam ser utilizados de forma prática para a solução de algum problema específico. Sendo assim, a presente pesquisa se caracteriza como aplicada, pois procura evidenciar por meio de estudos, os impactos da substituição do ICMS, IPI e ISSQN pelo Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), evidenciando também as vantagens e desvantagens da aplicação deste na tributação brasileira.

Em relação aos objetivos, uma pesquisa pode ser classificada como exploratória, explicativa e descritiva. Nesse âmbito, esta pesquisa se define como descritiva e exploratória. Para Acevedo e Nohara (2007, p. 46-47), uma pesquisa descritiva

[...] pode ser utilizada pelo investigador quando o objetivo do estudo for: (1) descrever as características de um grupo; (2) estimar a proporção dos elementos em determinada população que apresente características ou comportamentos de interesse do pesquisador; (3) descobrir ou compreender as relações entre os constructos envolvidos no fenômeno em questão. Cabe ressaltar que a pesquisa descritiva não objetiva explicar o fenômeno investigado. Ela visa apenas descrevê-la. No entanto, os conhecimentos produzidos por ela são essenciais para outras pesquisas que visem explicar o fenômeno.

A característica descritiva deste trabalho fica evidente em sua finalidade de descrever os reflexos da implantação do imposto no Brasil, expondo as dificuldades, as vantagens e desvantagens, ao definir o conceito de Imposto sobre o Valor Agregado (IVA). Através da descrição destes fatores e do resultado alcançado com a pesquisa, pode-se abrir um leque para que futuros trabalhos possam também tratar do assunto.

Gil (2002) define pesquisa exploratória como aquela que tem por objetivo gerar maior familiaridade com o problema tratado, tornando-o mais explícito. Ou seja, a pesquisa exploratória é aquela que aprimora as ideias e descobertas. Isso permite que sejam geradas hipóteses referentes ao assunto, permitindo maior flexibilidade no desenvolvimento de pesquisas sobre o mesmo.

A natureza exploratória do presente trabalho consiste no fato deste buscar familiarizar o assunto, tornando-o mais conhecido. Atualmente, o Imposto sobre o



Valor Agregado (IVA) é pouco discutido no Brasil, sendo por isso desconhecido para a maioria dos cidadãos e empresas. Além disso, os resultados da pesquisa permitirão o levantamento de hipóteses em relação ao IVA.

Quanto aos procedimentos técnicos, uma pesquisa pode ser categorizada como documental, bibliográfica, experimental, operacional, participante, ex-post-facto, pesquisa-ação e estudo de caso. O projeto apresentado é de atributo essencialmente bibliográfico. “A pesquisa bibliográfica é a que se desenvolve tentando explicar um problema, utilizando o conhecimento disponível a partir das teorias publicadas em livros ou obras congêneres” (Köche, 2015, p. 122). A condição unicamente bibliográfica do estudo se justifica devido ao tema proposto ser um assunto abrangente e estar disposto somente em livros e artigos.

Além disso, a abordagem do tema ocorreu por meio de uma análise descritiva do assunto proposto de forma a sugerir possíveis mudanças no sistema tributário nacional. Ou seja, o presente projeto visa apenas estudar o assunto e suas variáveis, não se tratando, portanto, de um estudo, experimento ou análise da aplicação propriamente feita.

Por fim, toda pesquisa pode ainda ser classificada quanto à abordagem do problema proposto, sendo qualitativa, quantitativa ou quali quantitativa. O presente trabalho se caracteriza com uma natureza estritamente qualitativa, visto que foram trabalhados apenas conceitos analisados a partir do embasamento bibliográfico, na qual os resultados apresentados serão demonstrados empiricamente.

Para Michel (2015), a pesquisa qualitativa é aquela feita tendo por base o mundo real, em que este deve ser analisado de forma lógica por meio de teorias já existentes. A autora cita ainda que a verdade por trás dos fatos não se comprova numericamente ou estatisticamente, mas sim utilizando-se de experimentos empíricos oriundos da análise detalhada, abrangente e coerente através da lógica.

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o desenvolvimento da presente pesquisa, pode-se perceber a atualidade e a importância do tema. Com a reforma previdenciária bem encaminhada no Congresso, a questão de uma reestruturação tributária deixou de ser apenas uma



especulação. Além disso, o problema da “guerra fiscal”, juntamente com os outros levantados ao longo da pesquisa que são enfrentados atualmente no sistema tributário nacional demonstram a importância da realização desta reforma.

Ao sugerir o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) como solução para as situações expostas, a pesquisa segue sua natureza aplicada por meio da análise qualitativa dos efeitos desta implantação na tributação brasileira. Portanto, percebe-se que a problemática proposta, na qual visa analisar empiricamente esta implantação, foi cumprida ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

O conceito de Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) foi abordado logo no início do referencial teórico, sendo apresentados, em seguida, sua história, princípios, características e forma de implantação. Com isso, percebeu-se a sua importância como solução para os problemas enfrentados no Brasil.

Para a implantação do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), é necessária uma substituição do IPI; ICMS; e ISSQN por este. Entretanto, a realização deste procedimento gera tanto consequências positivas quanto negativas para a tributação nacional. Um dos reflexos advindos com a implantação deste imposto agregado seria a possível harmonização tributária entre os entes federados. Porém, o debate acerca da destinação da receita auferida poderia gerar litígios entre os estados.

O objetivo da implantação do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) no sistema tributário nacional é a simplificação. Devido às características deste imposto, como a generalidade e a racionalização, que também podem ser observadas como vantagens, constata-se que esta finalidade realmente seria alcançada. Estes aspectos, de modo geral, poderiam atrair maiores investimentos.

Observa-se como consequência da redução das alíquotas, um aumento do poder aquisitivo dos indivíduos conforme descrito na presente pesquisa, o que proporciona uma ampliação do consumo. Em decorrência desta situação, ocorreria uma maior arrecadação de receitas. Todavia, com o aumento da capacidade de consumo, pode-se gerar uma maior demanda por produtos e serviços, ocasionando uma insuficiência da capacidade produtiva, causando também um aumento da inflação.



Apesar das prerrogativas positivas de implantação do IVA, nota-se que em operações de importação e exportação, ocorre a possibilidade maior de fraudes tributárias, devido à dificuldade de controle fiscal por parte dos entes, derivada da falta de emissão de notas fiscais ou falsificação destas pelos envolvidos nestes processos.

As dificuldades para implantação entram como desvantagens para a realização do processo. Porém, dentre os desafios apresentados, o Federalismo foi o maior deles, isso ocorre justamente por este sistema ser a causa da “guerra fiscal” enfrentada.

Conclui-se, portanto, com base nos autores estudados, que o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) possui características relevantes para a pacificação da “guerra fiscal” que existe entre os estados federados, assim como na Europa. Além disso, este imposto pode vir a solucionar também os outros problemas enfrentados no sistema tributário brasileiro. Porém, a implementação dessa possível solução possui sérias dificuldades, mas devido a seus atributos, o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) torna-se uma tentativa válida a ser aplicada. Contudo, evidencia-se, que o tema abordado na presente pesquisa pode ser analisado de um ponto de vista quantitativo, observando como o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) poderia vir a afetar a economia brasileira por meio da análise de índices e indicadores econômicos. Devido ao número limitado de estudos acerca do tema, tornou-se inviável abordá-lo a partir dessa perspectiva. Portanto, através deste trabalho, pode-se abrir um leque para futuros estudos darem continuidade ao tema, complementando-o com dados quantitativos.



REFERÊNCIAS

ACEVEDO, Cláudia Rosa; NOHARA, Jouliana Jordan. **Monografia no curso de Administração**: guia completo de conteúdo e forma: inclui normas atualizadas da ABNT, TCC, TGI, trabalhos de estágio, NBA, dissertações, teses. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007. 192 p.

ÁGUIA, José Maurício Pereira. Imposto sobre o valor agregado: abordagem teórica e prática. *In*: FILHO, Oswaldo Othon de Pontes Saraiva; VASQUES, Sérgio; GUIMARÃES, Vasco Branco (org.). **IVA para o Brasil**: contributos para a reforma da tributação do consumo. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 123-133.

ARAÚJO, Ulisses Gomes. Imposto sobre valor agregado (IVA) a guerra fiscal e o princípio do federalismo brasileiro. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 14, n. 94, 2011. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10746. Acesso em: 14 mai. 2019.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito tributário brasileiro**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. 1584 p.

BASSOLI, Marlene Kempfer; PEREIRA, Guilherme Luis Muramatsu. Concorrência tributária desleal: guerra fiscal entre os entes da Federação. **Revista do Direito Público**, v. 3, n. 2, p. 55-73, mai./ago. 2008. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/10939/9604>. Acesso em: 08 set. 2019.

BASTO, José Xavier de. Adopção do sistema comum europeu de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em Portugal. *In*: FILHO, Oswaldo Othon de Pontes Saraiva; VASQUES, Sérgio; GUIMARÃES, Vasco Branco (org.). **IVA para o Brasil**: contributos para a reforma da tributação do consumo. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 89-122.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 mai. 2019.

BRASIL. Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1996. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acesso em: 14 mai. 2019.



Submetido em: 01/03/2026 Aprovado em: 20/03/2026
Publicado em: 23/03/2026 DOI:
10.56876/revistaviabile.v4n1.06

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. 1152 p.

CHANGA, Aboobacar Zainadine Dauto. A implementação do IVA em Moçambique. *In*: FILHO, Oswaldo Othon de Pontes Saraiva; VASQUES, Sérgio; GUIMARÃES, Vasco Branco (org.). **IVA para o Brasil**: contributos para a reforma da tributação do consumo. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 463-526.

COSTA, Nina Gabriela Borges. **A implantação do IVA no Brasil**: oportunidades e dificuldades de contexto. 2014. 110 f. Dissertação (Mestrado em especialização em Ciências Jurídico-Políticas/Menção: Direito Fiscal) - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal, 2014. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/34935/1/A%20implantacao%20do%20IVA%20no%20Brasil%20oportunidades%20e%20dificuldades%20de%20contexto.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2019.

DERZI, Misabel Abreu Machado; SANTIAGO, Igor Mauler. A harmonização dos IVAs do Brasil para o desenvolvimento produtivo. *In*: FILHO, Oswaldo Othon de Pontes Saraiva; VASQUES, Sérgio; GUIMARÃES, Vasco Branco (org.). **IVA para o Brasil**: contributos para a reforma da tributação do consumo. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 527-552.

FALCÃO, Maurin Almeida. Da tributação cumulativa ao Imposto sobre o Valor Agregado: o percurso notável da inovação tributária do Século XX. *In*: FILHO, Oswaldo Othon de Pontes Saraiva; VASQUES, Sérgio; GUIMARÃES, Vasco Branco (org.). **IVA para o Brasil**: contributos para a reforma da tributação do consumo. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 611-625.

FILHO, Oswaldo Othon de Pontes Saraiva. IVA no Brasil. *In*: FILHO, Oswaldo Othon de Pontes Saraiva; VASQUES, Sérgio; GUIMARÃES, Vasco Branco (org.). **IVA para o Brasil**: contributos para a reforma da tributação do consumo. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 627-664.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002. 176 p.

GUIMARÃES, Vasco Branco. A tributação do consumo no Brasil: uma visão europeia. *In*: FILHO, Oswaldo Othon de Pontes Saraiva; VASQUES, Sérgio; GUIMARÃES, Vasco Branco (org.). **IVA para o Brasil**: contributos para a reforma da tributação do consumo. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 37-68.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de Metodologia Científica**: Teoria da ciência e



iniciação à pesquisa. 34. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2015. 182 p.

MARTINS, Alexandra. A admissibilidade de uma cláusula geral antiabuso em sede de IVA. *In*: FILHO, Oswaldo Othon de Pontes Saraiva; VASQUES, Sérgio; GUIMARÃES, Vasco Branco (org.). **IVA para o Brasil**: contributos para a reforma da tributação do consumo. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 259-310.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais**: Um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015. 284 p.

OLIVEIRA, Luiz Guilherme de. Federalismo e guerra fiscal. **Pesquisa & Debate. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política**, [S.l.], v. 10, n. 2(16), p. 110-137, out. 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/rpe/article/view/11917/8627>. Acesso em: 07 set. 2019.

PALMA, Clotilde Celorico. A harmonização comunitária do imposto sobre o valor acrescentado: *quo vadis?*. *In*: FILHO, Oswaldo Othon de Pontes Saraiva; VASQUES, Sérgio; GUIMARÃES, Vasco Branco (org.). **IVA para o Brasil**: contributos para a reforma da tributação do consumo. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 175-220.

Plurifásico. Desenvolvido por Dicionário Priberam. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/plurif%C3%A1sico>. Acesso em: 9 mai. 2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: www.feevale.br/editora. Acesso em: 3 abr. 2019.

SMARGIASSI, Edelcio et al. A (im) possível implantação do Imposto Sobre Valor Agregado – IVA no Brasil. **Unifeg**, 2014. Disponível em: <https://www.unifeg.edu.br/revista/artigos-docentes/2014/Edelcio-Smargiass-Adriano-Geraldelli-Daiane-Prado-Sant-ana-Leticia-Ragazzi-de-Paiva.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2019.

TÔRRES, Heleno Taveira. O IVA na experiência estrangeira e a tributação das exportações no direito brasileiro. *In*: FILHO, Oswaldo Othon de Pontes Saraiva; VASQUES, Sérgio; GUIMARÃES, Vasco Branco (org.). **IVA para o Brasil**: contributos para a reforma da tributação do consumo. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 69-88.

TORRES, Ricardo Lobo. É possível a criação do IVA no Brasil? *In*: FILHO, Oswaldo Othon de Pontes Saraiva; VASQUES, Sérgio; GUIMARÃES, Vasco Branco (org.). **IVA**



Submetido em: 01/03/2026 Aprovado em: 20/03/2026
Publicado em: 23/03/2026 DOI:
10.56876/revistaviabile.v4n1.06

para o Brasil: contributos para a reforma da tributação do consumo. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 19-36.

UNIÃO EUROPEIA. Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977. Relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios - sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme. **Jornal Oficial**, Conselho, Bruxelas, Bélgica, 17 mai. 1977. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31977L0388:PT:HTML>. Acesso em: 30 ago. 2019.

VASQUES, Sérgio. A introdução do IVA em Cabo Verde. *In*: FILHO, Oswaldo Othon de Pontes Saraiva; VASQUES, Sérgio; GUIMARÃES, Vasco Branco (org.). **IVA para o Brasil:** contributos para a reforma da tributação do consumo. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 157-173.